



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.463, DE 13 DE JANEIRO 2025

*Dispõe sobre os festejos carnavalescos –
“Folia de Lobato 2025”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “**Folia de Lobato 2025**”, a realizar-se nos dias **28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, envasados em recipientes de vidro e em recipientes de lata de alumínio ou outro metal, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, nos dias em que forem realizados os festejos carnavalescos – “Folia de Lobato – 2025”, no espaço público (extensão de toda a Rua Vereador Pedro Datti).

Art. 2.º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico, refrigerantes e similares.

Art. 3.º - É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais biodegradáveis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Também fica proibida a atividade de ambulantes, durante os dias dos festejos carnavalescos, *em toda a zona urbana* do município de Monteiro Lobato.

Art. 5.º - Os horários dos festejos carnavalescos “Folia de Lobato – 2025”, são os seguintes:

I – No dia 28 de fevereiro: das 18:00 hs. às 01:00 h.;

II – No dia 01 de março:das 17:00 hs. às 01:00 h.;

III – No dia 02 de março:..... das 15:00 hs. às 01:00 h.;

IV – No dia 03 de março:das 17:00 hs. às 01:00 h.;

V – No dia 04 de março:das 15:30 hs. às 23:00 hs.

Parágrafo Único. No dia 04 de março, será realizada a matinê destinada às crianças e adolescentes, tendo início às 15:30 hs. e encerrando-se às 18:30 hs.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração